

EMENDA ADITIVA N° _____
(à MPV 660/2014)

Acrescente o parágrafo único ao artigo 4º, da Lei nº 12.800/2013, com a redação dada pela Medida Provisória nº 660/2014.

“Art. 4º As vantagens instituídas pela Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002, estendem-se aos militares da ativa, inativos e pensionistas dos ex-Territórios Federais de Rondônia, Roraima e Amapá, no que esta lei não dispuser de forma diversa.”

Parágrafo Único. Fica assegurado aos militares dos ex-Territórios do Amapá, de Rondônia e de Roraima, reajuste salarial, na mesma data e na mesma proporção, sempre que houver reajuste salarial aos militares das Forças Armadas.

JUSTIFICAÇÃO

Nesta Medida Provisória o governo propõe alterações à Lei nº 12.800/2013, com o escopo de imprimir eficácia à norma que estabelece a política remuneratória e de reajuste salarial para os servidores civis dos ex-Territórios, sendo aplicada a esta categoria o mesmo parâmetro dos demais servidores civis federais. O mesmo ocorre para os Policiais civis que tem como base o regime remuneratório da Polícia Federal.

Quanto aos Militares dos ex-Territórios a Norma não estabeleceu nenhum critério de reajuste salarial, sendo mais uma vez, essas corporações esquecidas em relação ao parâmetro remuneratório na União. A única categoria a que se assemelha aos militares dos ex-Territórios são os militares das Forças Armadas, portanto, deve-se tomar esse padrão remuneratório, como base para os militares dos ex-Territórios, por se tratar de assemelhados.

A presente Emenda tem por objetivo sanar a omissão Legal e fazer justiça a esta categoria que tanto vem sofrendo injustiças pelo o Poder Público.

Pelo exposto, conto com o apoio de meus pares, para aprovação desta emenda.

Sala da Comissão,

Senadora ÂNGELA PORTELA

